



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/16 – BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial nº 01, de autoria dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 1, em 11/01/16, por meio da qual são divulgados os índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a partir do mês de janeiro/16 e

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em: a) benefícios já concedidos à época da publicação da Emenda Constitucional 41/03 (31.12.03), cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos; b) benefícios concedidos a partir de 2.004, baseados em Emendas Constitucionais 41 e 47, que garantem a paridade; c) benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, corroborado pelo artigo 32 da LC 95/13, segundo as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social e d) aposentados por invalidez, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da CF/88, que tenham ingressado até 31/12/03, cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos, nos termos da EC 70/12;

CONSIDERANDO que a LC 95/13 assegura salário-família e auxílio-reclusão, aos servidores de baixa renda, nos termos da lei, assim como que a incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas tem como parâmetro o teto do Regime Geral de Previdência Social,

RESOLVE:



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Ficam reajustados os proventos pagos a inativos e pensionistas, a partir de 01/01/16, com data do início do benefício após 31/12/03 até dezembro/15, baseados no artigo 40 da CF/88, exceto aqueles abrangidos pela EC 70/12, em iguais moldes e índices expressados na Portaria Interministerial nº 01, destacando que benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo passam a R\$ 880,00.

Parágrafo único – Os percentuais a serem utilizados são:

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|------------------------------------|---------------------|
| Até janeiro de 2015 | 11,28 |
| Em fevereiro de 2015 | 9,65 |
| Em março de 2015 | 8,40 |
| Em abril de 2015 | 6,03 |
| Em maio de 2015 | 3,23 |
| Em junho de 2015 | 4,99 |
| Em julho de 2015 | 4,19 |
| Em agosto de 2015 | 3,59 |
| Em setembro de 2015 | 3,33 |
| Em outubro de 2015 | 2,81 |
| Em novembro de 2015 | 2,02 |
| Em dezembro de 2015 | 0,90 |

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).



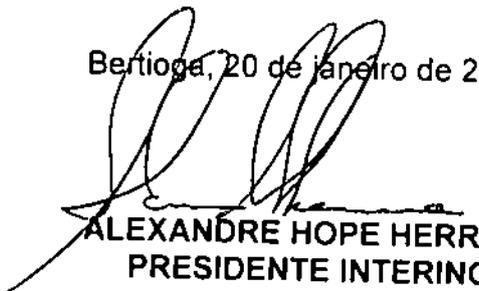
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertoga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O auxílio-reclusão, a partir de 01/01/16, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64.

Art. 4º - Para fins de incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, a partir de 01/01/16, o teto do Regime Geral de Previdência Social passa a ser de R\$ 5.189,82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 20 de janeiro de 2.016.


ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE INTERINO